

**INEXIGIBILIDADE Nº 032/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2020.
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS -
LEI ALDIR BLANC**

A Prefeitura Municipal de Irati, situada à rua Coronel Emilio Gomes, 22 – Centro, **na forma do disposto na Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 276/2020**, e considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19 e a necessidade de fechamento dos equipamentos culturais, a suspensão de eventos culturais presenciais e reconhecendo a importância do setor cultural, torna público a quem possa interessar, que no período entre **27 de outubro de 2020 a 20 de novembro de 2020**, estará aberto o processo para credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades instituições e organizações culturais comunitárias, **nos termos do art. 33, inciso II da Lei nº 15.608/2007 e art. 25 e 34 da Lei Federal nº 8.666/1993**, observadas as normas e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

Credenciamento para recebimento de subsídio oriundo da Lei Federal 14.017/2020, inciso II, destinado para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, que estejam com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 O Município de Irati, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico, em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020 e o Decreto Municipal Nº 276/2020, normatiza os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, divisão de categorias e valores para os recursos oriundos do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Fundo Nacional de Cultura voltado a subsidiar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.

2.1.1 Compreendem-se como **espaços artísticos e culturais** todos aqueles que possuem estruturas físicas destinadas a realização de atividades periódicas dedicadas às artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.1.2 Compreendem-se como **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias** todas aquelas que possuem como principal natureza de atuação a realização, programas, projetos e ações dedicados às artes e cultura, com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1 Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)** destinado aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações comunitárias culturais, com sede no município de Irati e que estiverem com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19, conforme tabela do item 8.2. Caso não haja inscrições classificadas em número suficiente para um valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado pela Secretaria de Cultura Patrimônio Histórico e Legado Étnico.

3.2 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária:

Programática:	18.001.13.392.1301.2.132.3.3.90.36.00.00.
Fonte Recurso:	2144 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA LEI FED 140
Descrição:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Programática:	18.001.13.392.1301.2.132.3.3.90.39.00.00.
Fonte Recurso:	2144 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA LEI FED 140
Descrição:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3 A Prefeitura de Irati, fará o pagamento aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias contempladas, de acordo com TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado entre as partes.

4. DAS CARACTERÍSTICAS E DIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA

4.1 Os subsídios serão pagos em até três parcelas para **espaços artísticos e culturais** conforme descrito no item 2.1.1:

a) para **espaços pequenos** será subsidiado o valor de até três parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). São considerados pequenos os espaços que tiveram no período de março a junho de 2020 custo mensal de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros) comprovada de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) para **espaços médios** será subsidiado o valor de até três parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). São considerados médios os espaços que tiveram no período de março a junho custo mensal de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros) comprovada de no mínimo R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e no máximo R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

c) para **espaços grandes** será subsidiado o valor de até três parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). São considerados grandes os espaços que tiveram no período de março a junho de 2020 o custo mensal de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros) comprovada superior a R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo).

4.1.1 Os espaços culturais **sem CNPJ** somente poderão receber o valor previsto para Espaços Pequenos, item “a” do item 4.1.

4.2 Para **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias**, conforme descrito no item 2.1.2:

a) que tiveram no período de março a junho de 2020 custo mensal de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros) comprovada de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo R\$ 1000,00 (mil reais) será subsidiado o valor de uma parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) que tiveram no período de março a junho de 2020 custo mensal de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros) comprovada de no mínimo R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) e no máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será subsidiado o valor de duas parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

c) que tiveram no período de março a junho de 2020 custo mensal de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros) comprovada superior a R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), será subsidiado o valor de três parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.2.1 As microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias **sem CNPJ** somente poderão receber o valor previsto no item “a” do item 4.2.

4.3 Após a distribuição do subsídio, em caso de recursos remanescentes, será analisado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico em parceria com o Conselho Municipal de Cultura (Decreto Nº 270/2020) que deliberarão sobre:

a) Subsidiariamente, a prorrogação de direcionamento de recurso aos espaços artísticos e culturais já contemplados;

b) Abertura de novo edital para contemplar outros espaços artísticos e culturais com sede no Município de Irati, até então não contemplados, e que cumpram os requisitos da Lei.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se inscrever neste chamamento público espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, com sede no município de Irati e que estiverem com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19 e que atendam todos os requisitos solicitados neste edital e na Lei Federal nº 14.017/2020.

5.2 Poderão participar desta Edital espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias sediados no Município de Irati há no mínimo 12 (doze) meses, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística iratiense, promover uma programação cultural qualificada para a população.

5.3 Das condições para participação:

5.3.1 Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos completos na data de publicação do Edital;

5.3.2 Brasileiro nato ou naturalizado.

5.3.3 Comprovar atuação na área cultural de no mínimo 24 meses.

5.3.4 Estar com as atividades interrompidas.

6. DO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES

6.1 Não poderão participar do presente processo de seleção:

6.1.1 Os servidores efetivos ou comissionados vinculados à Prefeitura de Irati, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

6.1.2 Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura, bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

6.1.3 Proponente que esteja impedido ou suspenso em contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.1.4 Fica vedada a concessão do benefício a que se refere este Edital a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, e a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.2 A inscrição deverá ser feita no período compreendido entre o dia **27 de outubro de 2020 a 20 de novembro de 2020** através do protocolo feito na Secretaria de Desenvolvimento Econômico sediada à Travessa Frei Jaime, nº 40, 2º Andar, Centro.

7.3 Para o proponente que não tenha cadastro como artista, empresa, espaço ou entidade cultural na Secretaria de Cultura Patrimônio Histórico e Legado Étnico, deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar.

7.4 Todo acompanhamento do processo de inscrição, seleção, recursos e das propostas se darão, exclusivamente, via portal da transparência do Município de Irati.

7.5 O formulário de inscrição e os anexos serão disponibilizados via portal da transparência do Município de Irati, site oficial do Município, na Secretária de Cultura, Patrimônio Histórico e legado Étnico e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

7.6 O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no cadastro Municipal.

7.7 No caso de pessoa jurídica, ou Entidade, incumbe ao representante legal a inscrição.

7.8 Para fins da inscrição de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, todos os sócios, diretores e administradores, no cadastro Municipal.

7.9 No caso de MEI ou firma individual, o proprietário obrigatoriamente deverá estar relacionado como representante legal.

7.10 Em caso de entidades, instituições e organizações culturais comunitárias sem CNPJ, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, todos os integrantes, no Cadastro Municipal e a inscrição deve ser feita como pessoa física.

7.11 Para fins de inscrição serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem propostas inscritas em seu nome como pessoa física.

7.12 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital, que serão analisados pela Comissão de Habilitação.

7.13 Toda a documentação deverá ser entregue em cópia simples, acompanhado do original para conferência, quando for o caso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

7.14 O ato de inscrição implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

7.15 O proponente deverá fazer o preenchimento integral da ficha de inscrição e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- a. Ficha de inscrição e declaração conjunta (Anexo I);
- b. Comprovante de endereço da sede da empresa (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel); (Anexo II)
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- d. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
- e. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- f. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual;
- g. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União;
- h. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS;
- i. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;
- j. Cópia do CPF do representante legal;
- k. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento com foto do representante legal;
- l. Comprovante de endereço residencial do representante legal (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel). Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar declaração de co-residência (Anexo III);
- m. Autodeclaração de comprovação de atuação (Anexo IV)
- o. Valor mensal de locação, energia, água, internet, funcionário e demais despesas, juntamente com seus comprovantes;
- p. Cópia do faturamento de 2019 sem retificação anterior a publicação da Lei;
- s. Relação dos integrantes (Coletivos sem CNPJ);
- t. Projeto de contrapartida - Apontar o tipo de contrapartida ofertado pela instituição (Art. 9º da Lei Nº 14.017/2020 “Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.”) e conforme Decreto 10.464/20 (Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.).

8. DA SELEÇÃO

8.1 Somente será permitida a inscrição em UMA ÚNICA opção: espaços artísticos e culturais, conforme descrito no item 2.1.1 ou microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, conforme descrito no item 2.1.2;

8.2 Serão classificadas as inscrições que atendam aos requisitos deste edital em ordem de apresentação dos documentos e poderá ser convocado o quantitativo descrito na tabela abaixo:

	Nº DE PARCELAS	VALOR	Nº DE EMPRESAS	VATOR TOTAL
Espaços Pequenos	3	R\$ 5.000,00	2	R\$ 30.000,00
Espaços Médios	3	R\$ 7.000,00	2	R\$ 42.000,00
Espaços Grandes	3	R\$ 10.000,00	2	R\$ 60.000,00

Conforme item 4.1. deste edital

	Nº DE PARCELAS	VALOR	Nº DE EMPRESAS	VATOR TOTAL
Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias	1	R\$ 3.000,00	5	R\$ 15.000,00
	2	R\$ 3.000,00	2	R\$ 12.000,00
	3	R\$ 3.000,00	2	R\$ 18.000,00

Conforme item 4.2. deste edital

8.3 Caso não haja propostas classificadas em número suficiente para um valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado pela Secretaria de Cultura Patrimônio Histórico e Legado Étnico, para outra, dentre as mencionadas no item 8.2.

8.4 A seleção será conduzida pela Comissão de Habilitação.

8.5 A Comissão de Habilitação, composta por servidores da Prefeitura Municipal de Irati e Conselho Municipal de Cultura, conduzirá a etapa, de caráter eliminatório, para a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

8.6 A Comissão de Habilitação verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

8.6.1 Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que:

- Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto do Cadastro Municipal de artistas, empresas, espaços e entidades culturais, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;
- Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;
- Nos quais falem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;
- Em que o proponente não atenda diligência da Prefeitura Municipal de Irati no prazo estipulado;

8.6.2 Proponentes não habilitados podem enviar recurso à Prefeitura Municipal de Irati, nos termos do item 9.5.

8.7 À Prefeitura Municipal de Irati é reservado o direito de não selecionar o número previsto de subsídios caso não apresentem o mínimo dentre os critérios de avaliação ou ultrapasse o limite de inscrição.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1 As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas por meio de protocolo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, até dois dias úteis anteriores à data final das inscrições.

9.2 Caberá recurso dirigido à Comissão de Habilitação, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado.

9.3 Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

9.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5 Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio de protocolo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

9.6 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será publicada no Diário Oficial do Município, site oficial da Prefeitura e Portal da Transparência.

9.7 A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

9.8 O detalhamento da decisão referente a cada recurso constará, após a publicação no Diário Oficial do Município, site oficial da Prefeitura e Portal da Transparência.

9.9 Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da NOTA FISCAL, ou documento equivalente em caso de pessoa física, devidamente aceito e atestado pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico, unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do produto final, mediante depósito em conta corrente.

10.2 Não será aceita conta digital para pagamento.

10.3 Os recursos necessários ao pagamento das despesas ocorrerão pela dotação orçamentária:

Programática:	18.001.13.392.1301.2.132.3.3.90.39.00.00.
Fonte Recurso:	2144 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA LEI FED 140
Descrição:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programática:	18.001.13.392.1301.2.132.3.3.90.36.00.00.
Fonte Recurso:	2144 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA LEI FED 140
Descrição:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Em atendimento ao Art. 10º Federal 14.017/2020, o beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas a Secretaria Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Legado Étnico, referente ao uso do benefício no prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

11.2 A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à MANUTENÇÃO da atividade cultural do beneficiário.

11.3 As prestações de contas serão analisadas pela a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico juntamente com o Conselho Municipal de Cultura e posteriormente informadas quanto à sua aprovação ou rejeição bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.

11.4 O projeto referente a realização da contrapartida prevista no Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 deverá ter início no máximo 120 (cento e vinte) dias após publicação de Decreto Municipal permitindo o retorno das atividades da instituição, e deve ser executado em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura Patrimônio Histórico e Legado Étnico.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É facultado à Prefeitura Municipal de Irati, em qualquer fase deste procedimento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.

12.2 O presente Edital não gera direito subjetivo para o proponente selecionado, não importando, necessariamente, no credenciamento, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Irati, ao número de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias selecionadas indicadas no item 8.2 deste Edital.

12.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura Municipal de Irati não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

12.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e caso tenha sido credenciado a rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5 Os proponentes são responsáveis pelo acompanhamento de todas as fases do processo seletivo e observância dos prazos para atendimento de solicitações da Prefeitura Municipal de Irati ou da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico.

12.6 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

12.7 A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

12.8 Quaisquer irregularidades no curso deste procedimento poderão ser denunciadas à Prefeitura Municipal de Irati, por meio de protocolo.

12.9 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico e Conselho Municipal de Cultura.

12.10 O descumprimento injustificado do prazo de convocação durante todas as fases do Edital acarretará automaticamente na desistência da contratação e desclassificação do proponente contemplado, sendo convocados os demais proponentes seguindo a ordem de classificação.

12.11 O objeto deste Edital não estabelece entre o proponente, e a Prefeitura Municipal de Irati qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.12 Serão de responsabilidade do proponente a veracidade das informações e dos documentos apresentados e sua comprovação, quando solicitada.

12.13 Esclarecimentos sobre este edital e orientações sobre o correto preenchimento dos anexos e envio do conteúdo digital artístico e cultural autoral serão prestados pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo as questões ser enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, exclusivamente pelos e-mails casadaculturaira@gmail.com ou desenvolvimentoeconomicoirati@gmail.com

12.14 Fica eleito o foro da Comarca de Irati do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico será a gestora do edital e será a responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital e dos termos de credenciamento.

14. DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Ficha de Inscrição e Declaração Conjunta;

Anexo II - Declaração Comprovante de Endereço de Sede da Empresa;

Anexo III - Declaração de co-residência

Anexo IV - Autodeclaração de atuação;

Anexo V - Minuta do Termo de credenciamento.

Irati, 01 de outubro de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2020
CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA SUBSÍDIO - LEI ALDIR BLANC
ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Irati e a Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico. Ref. Edital de credenciamento nº 032/2020. Pelo presente, venho solicitar a inscrição para o processo de seleção nos termos do Edital de chamamento público para credenciamento para subsídio – Lei Aldir Blanc nº 032/2020. Para tanto anexo todos os documentos exigidos no referido Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que estou ciente de que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos implicará na minha desclassificação da seleção; que estou ciente de que a seleção da minha proposta não gera direito à contratação, a qual estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico.

1. DADOS CADASTRAIS		
EMPRESA/INSTITUIÇÃO:		CNPJ:
Endereço:		
UF:PR	CEP:	Telefone: (42)
EMAIL		
Perfil da Empresa/Instituição: () Espaços artísticos e culturais () Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.		
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL LEGAL		
Nome:		
Nº RG:		Nº CPF:
Endereço:		Telefone:
E-mail:		
CONTA BANCÁRIA		

Declaro que:

1. Declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não sou servidor (a) efetivo (a) ou comissionado(a) vinculados à Prefeitura Municipal de Irati, membro (a) ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura, bem como não sou cônjuge ou parente até o terceiro grau de servidor(a) efetivo (a) ou comissionado (a) vinculados à Prefeitura Municipal de Irati ou do Conselho Municipal de Cultura;

2. Declaro que não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo de seleção; me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Irati, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;
3. Não estou suspenso ou impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Irati, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 155 c/c art. 150, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007;
4. Não estou inscrito no CADIN/PR.
5. Declaro que o projeto referente a realização da contrapartida, terá início no máximo 120 (cento e vinte) dias após publicação de Decreto Municipal permitindo o retorno das atividades da instituição, e será executado em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura Patrimônio Histórico e Legado Étnico.
6. Declaro que o não somos um espaço cultural criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como um espaço cultural vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, ou um teatro e casa de espetáculo de diversão com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
7. Declaro que entregaremos o relatório de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que o mesmo foi utilizado para gastos relativos à MANUTENÇÃO da atividade cultural/espaço.
8. Declaro que estamos com as atividades INTERROMPIDAS devido às restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19,
9. Em caso de pessoa jurídica, declaro que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

_____, ____ de _____ de 2020

Nome e assinatura do proponente

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2020
CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA SUBSÍDIO - LEI ALDIR BLANC
ANEXO II
DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE SEDE DA EMPRESA

Eu, _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____, Paraná, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, expedido por _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____, na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ município _____, Paraná, DECLARO, para os devidos fins de comprovação de sede, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a mesma está regularmente constituída e sediada no Município de Irati há mais de 12 (doze) meses.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do proponente
CPF _____

ENVIAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel.

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2020
CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA SUBSÍDIO - LEI ALDIR BLANC
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

_____,
(nome do proponente)

Declaro para os devidos fins, junto à Prefeitura Municipal de Irati, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP)

Nome completo e CPF do declarante de co-residência

Assinatura do declarante de co-residência

Observações:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço datado dos últimos três meses.

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2020
CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA SUBSÍDIO - LEI ALDIR BLANC
ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais;

II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

OBS: Os documentos apresentados devem preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do proponente

CPF _____

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2020
CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA SUBSÍDIO - LEI ALDIR BLANC
ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Irati, doravante denominado CREDENCIANTE, com sede à rua Rua Cel. Emilio Gomes, 22, Centro, Irati, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jorge David Derbli Pinto, RG nº 3.092.132-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 411.484.799-53, residente e domiciliado à Rua São Jorge, nº 145, Riozinho, na cidade de Irati, Estado do Paraná, e do outro lado _____ doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de Licenciamento, o CREDENCIADO, acima qualificado, receberá o subsídio xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, selecionada por meio do Edital 032/2020.

Parágrafo primeiro. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico é a fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância de XX parcelas de R\$ XXXXX (XXX mil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da NOTA FISCAL, ou documento equivalente em caso de pessoa física, devidamente aceita e atestada pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico, unidade responsável pelo acompanhamento da contra partida.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programática:	18.001.13.392.1301.2.132.3.3.90.39.00.00.
Fonte Recurso:	2144 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA LEI FED 140
Descrição:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Programática:	18.001.13.392.1301.2.132.3.3.90.36.00.00.
Fonte Recurso:	2144 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA LEI FED 140
Descrição:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA TERCEIRA

Parágrafo Único – Caso o CREDENCIANTE seja obrigada, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros, o CREDENCIADO obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA

Parágrafo Único: O CREDENCIADO apresentará prestação de contas a Secretaria Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Legado Étnico, referente ao uso do benefício no prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

CLÁUSULA QUINTA

Parágrafo Primeiro. O CREDENCIADO após o reinício de suas atividades, se compromete a realizar as ações previstas em seu plano de contrapartida que foi entregue no momento da inscrição e as mesmas devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura Patrimônio Histórico e Legado Étnico.

CLÁUSULA SEXTA

Durante a vigência do presente contrato, o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste ajuste e no Edital 032/2020.

Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/2007, pode acarretar as seguintes penalidades ao PROPONENTE garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor recebido;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- e. Descredenciamento dos cadastros da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo CREDENCIADO, pelo CREDENCIANTE e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Irati, _____ de _____ de 2020.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Procuradoria Jurídica

Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e
Legado Étnico